



A PROTEÇÃO
VEICULAR
NÃO
GARANTE
PROTEÇÃO



Mais informações em:
seguroautosim.com.br

Índice

▶ Capítulo 1		
Proteção veicular é retrocesso	_____	03
▶ Capítulo 2		
Sem garantias, sem reconhecer os direitos do consumidor, sem transparência, sem tributos, sem fiscalização	_____	05
▶ Capítulo 3		
O risco da “proteção veicular”	_____	08
▶ Capítulo 4		
Ações na Justiça contra as “associações”	_____	14
Casos na mídia	_____	16
▶ Capítulo 5		
Alguns conceitos – definições	_____	19
Glossário do Seguro	_____	23
▶ Seguro VS Proteção Veicular	_____	ANEXO

Capítulo 1

Proteção veicular é retrocesso

Do ponto de vista histórico, a iniciativa de “associações” em oferecer ao público produtos com componentes de natureza securitária é um **retrocesso**.

A falta de regulação permitiu que, até meados do século passado, várias empresas, **não qualificadas e não credenciadas**, passassem a oferecer produtos, **falsamente** caracterizados como se fossem seguros ou planos de previdência. Sem a devida fiscalização e estrutura financeira para honrarem compromissos, essas empresas causaram **prejuízos irreparáveis**.

Não foram poucos os **casos de perdas** com esses produtos que ofereciam promessas que jamais foram cumpridas. Essas entidades de mútua (como as “associações” eram denominadas na época) operavam sem qualquer planejamento, testes de probabilidades, simulações de riscos e fiscalização.

O desdobramento da atividade dessas entidades **FOI A EXTINÇÃO DESSA CATEGORIA** com as consequentes perdas aos associados.

O **prejuízo financeiro**, em última análise, veio acompanhado de profunda decepção dos consumidores que entregaram parte de suas economias e pouco ou nada receberam.

Exemplo de evolução institucional e societário foi a que se deu com os antigos Montepios. Nas décadas de 70 e 80, os Montepios passaram por séria crise, ocasionada por duas razões principais: (i) a primeira, por causa de seu modelo arcaico de organização, que não contemplava a profissionalização da gestão, e misturava as figuras de administradores/fundadores com as de participantes dos planos; (ii) a estrutura dos planos de aposentadorias e pensões que, em período marcado por elevada inflação, não contemplava a atualização monetária dos valores dos benefícios.



O capítulo dos Montepios teve dois finais, um negativo e outro positivo: parte deles sucumbiu à crise de credibilidade que se seguiu, mas a outra parte conseguiu se renovar e adaptar, graças também a mudanças produzidas na legislação.

Com efeito, a mudança iniciou-se com a edição da Lei 6.345/77 que bloqueou a parcela dos planos sem correção monetária e instituiu as figuras das entidades sem fins e com fins lucrativos. Seguiram-se leis que permitiram e incentivaram tributariamente a transformação de entidades sem fins em com fins lucrativos, sob o modelo superior de sociedades anônimas.

Após a edição da Lei Complementar 109, de 2001, que modernizou o setor e vigora até hoje, deixaram de existir entidades de previdência complementar aberta sem finalidades lucrativas, convertidas que foram à forma societária das sociedades anônimas.

Processo semelhante vem ocorrendo no panorama internacional com a chamada “desmutualização” das seguradoras que atuavam no modelo de mútuas, fenômeno de destaque na Europa. As grandes empresas mútuas de seguro vêm-se transformando em sociedades anônimas em um processo contínuo e acelerado.

Mas é fundamental acentuar que, mesmo sob a forma de mútuas, aquelas entidades permanecem sob a égide da mesma legislação aplicável a quaisquer outras empresas que atuam na atividade de seguro, vale dizer, normas de solvência, de proteção aos consumidores, de fiscalização dos Estados nacionais.

A VOLTA AO PASSADO – O BRASIL VELHO QUE NINGUÉM QUER

Agora o mercado brasileiro **corre o risco de voltar aos tempos das mútuas**, que tantos prejuízos causaram aos consumidores que acreditaram nas empresas.

— É IMPORTANTE DESTACAR TAMBÉM QUE O PROFISSIONALISMO E A
— SEGURANÇA SOB O QUAL O MERCADO DE SEGUROS FUNCIONA NO BRASIL
— **SÃO UMA CONQUISTA DA SOCIEDADE.**

Capítulo 2

Sem garantias, sem reconhecer os direitos do consumidor, sem transparência, sem tributos, sem fiscalização

Em todo o País, surge quase que diariamente uma nova “associação” de proteção veicular. Iniciam o processo de constituição prometendo aos donos de automóveis cobertura semelhante à do seguro, com a vantagem de cobrarem um preço muito menor. Esse canto da sereia já se espalha também para diversos ramos, como vida, residencial e outros.



CABE PRELIMINARMENTE PERGUNTAR:

É VERDADEIRA A PROMESSA QUE ESSAS ENTIDADES FAZEM ÀQUELES QUE PRETENDEM COBRIR SEUS VEÍCULOS CONTRA PERDAS, SEJA POR FURTO OU ROUBO, SEJA INCÊNDIO, COLISÃO, RESPONSABILIDADE CIVIL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES?

Na verdade, as “associações” não estão legalmente autorizadas a atuar na cobertura de riscos, muito menos a captar recursos de pessoas indeterminadas, sem qualquer vínculo em comum que as caracterize como verdadeiras associadas. E aqui destaca-se um primeiro ponto: os pretensos associados, exatamente por serem pessoas que acorrem ao chamado comercial dessas entidades e adquirem seus produtos, **são indubitavelmente consumidores de seguro.**

Com efeito, trata-se de captação de consumidores com utilização de meios públicos de comunicação, inclusive internet, tendo por alvo **pessoas sem qualquer vínculo anterior com o grupo fundador.** Os consumidores pagam pelo serviço que lhes é prometido, sem poder influir na sua configuração ou nas condições. Caracteriza-se, assim, claramente uma relação de consumo, como tal definida pelo Código de Defesa do Consumidor.



MAS QUAL É O MODELO OPERACIONAL DESSAS ENTIDADES?

Em primeiro lugar, tais “associações”, em sua quase totalidade, não exercem qualquer atividade que não seja a operação de “proteção veicular”. Não têm outro objeto efetivo; atuam precipuamente na cobertura de riscos, sem outra função social ou econômica. São criadas só para isso.

Os recursos que utilizam advêm dos associados, que contribuem para um “fundo”. Esse fundo deveria ser bastante para fazer face às perdas cobertas de todos os associados. Ocorre, porém, que ninguém sabe como são calculados os valores do fundo e, conseqüentemente, das contribuições para formá-lo. Ignora-se quem se responsabiliza por esses cálculos, com base em quais dados estatísticos, e quais outros elementos foram considerados para fundamentar a contribuição do associado. Tudo parece improvisado e precário.

Então, em caso de insuficiência do fundo, pode ocorrer o que frequentemente já sucede. Os associados são chamados a colocar mais dinheiro, além das contribuições já aportadas.

ESSAS RODADAS DE NOVAS CONTRIBUIÇÕES PARA **COBERTURA DE PREJUÍZOS** SÃO BANALIZADAS SENDO DENOMINADAS DE **“RATEIO”**.

Evidentemente, se os associados não quiserem ou não puderem realizar essas novas contribuições, o resultado é invariavelmente a ruína e o fechamento da entidade, sem a responsabilização de quem quer que seja.

Podem, assim, ostentar a cobertura de qualquer veículo, de qualquer pessoa ou prometer cobertura plena. Quando ocorre a insolvência, basta fechar a entidade e partir para “outros desafios”, sem que nada aconteça, pois todos seriam “sócios” do mesmo empreendimento.



A ESSE RESPEITO, CABE TAMBÉM PERGUNTAR;
**QUEM SÃO OS ADMINISTRADORES DESSAS
“ASSOCIAÇÕES”, COMO SÃO ESCOLHIDOS E
QUAL A SUA RESPONSABILIDADE?**

Qualquer pessoa maior de idade pode administrar a “associação”, não há em normativo algum qualquer exigência de competência técnica, prova de experiência, de idoneidade, nada. No entanto, esses administradores vão gerir a seu juízo recursos de terceiros, que podem ser vultosos, sem controle externo a não ser o da “assembleia geral dos associados”.

Como é notório, as assembleias da espécie normalmente reúnem-se apenas para cumprir formalidades, sem efetivo poder de comando sobre os negócios da entidade.

**QUEM REALMENTE TOMA AS
DECISÕES SÃO OS FUNDADORES E
ADMINISTRADORES, COM PROCESSOS
DE ESCOLHA DESCONHECIDOS.**

Como demonstrado no Capítulo 1, a experiência brasileira com entidades sem fins lucrativos, de administração não profissionalizada e sem fiscalização do Poder Público, está demonstrando o seu fracasso reiterado. No mais das vezes, há distribuição de prejuízos para aqueles que acreditaram nas promessas amplamente divulgadas sem maior transparência.

As “associações” de proteção veicular não querem se enquadrar no Código de Defesa do Consumidor, não admitem ser fiscalizadas pelo Poder Público, entendem que não estão sujeitas a pagar tributos. Naturalmente, podem sim ser legalizadas, desde que cumpram as exigências necessárias para prover garantias efetivas aos adquirentes de seus produtos.

Capítulo 3

O risco da “proteção veicular”

► INSEGURANÇA E IMPREVISIBILIDADE DO MODELO DE PROTEÇÃO VEICULAR

O modelo de operação da “proteção” oferecida pelas “associações” se baseia no pagamento de uma mensalidade fixa e um valor adicional variável que se destina a cobrir as indenizações ocorridas no período anterior, caso o “caixa” da “associação” **não seja suficiente** para arcar com tudo.

O associado **não tem a menor previsibilidade** de qual o tamanho da conta que ele terá de arcar a cada mês.

Pode-se chegar a uma situação em que o valor a ser pago é muito alto para ele e as **fragilidades do sistema** começam a aparecer.

/// // // // // // //
**ELE NÃO
ESTÁ PROTEGIDO.**
/// // // // // // //

Ele é sócio de **um esquema** no qual será chamado a contribuir com recursos financeiros, sem nenhuma contrapartida, somente a promessa de que “quando chegar a sua vez” a “associação” estará lá para compartilhar seu prejuízo.

Essa situação se **agrava** em um modelo de “associação” em que não há vínculo prévio entre os seus integrantes. Não existe sequer um apelo moral de colocar a “mão no bolso” para não ficar mal com os demais membros do grupo, simplesmente porque não há uma comunidade envolvida.

Toda a evolução ocorrida ao longo dos anos no sentido da manutenção de um sistema de transferência de risco solvente, isto é, mecanismos que assegurem o pagamento dos compromissos assumidos com seus clientes, é simplesmente **deixada de lado**.



► DIFERENÇAS BÁSICAS DO MODELO DE SEGUROS QUE GARANTEM SOLIDEZ

Primeiramente, por não haver transferência de risco. **O associado tem UM DUPLO PAPEL:** na “proteção veicular” **não há uma transferência** ou gestão de risco pela “associação”. É o próprio “associado” que **assume a sua proteção** e a dos demais.

Na regulação de seguros **há uma grande e necessária preocupação** de como os valores recebidos se dividem entre **obrigações e direitos** das seguradoras.

► CAMADA BASE DE PROTEÇÃO

O papel fundamental dos Corretores – Essa camada inicial se refere à atuação direta dos **Corretores** de seguro, que ocorre previamente à contratação. Esses profissionais qualificados somente podem atuar no mercado após a sua aprovação em extenso e aprofundado curso técnico, habilitação que lhes permite intermediar contratos e assinar propostas em nome dos segurados. A atividade dos **Corretores** é regida por lei própria, os quais operam sob a supervisão da Susep e de entidade de autorregulação da profissão.



Os **Corretores** exercem um papel de suma importância na orientação dos consumidores, no sentido de indicar-lhes as coberturas que melhor atendam às suas necessidades bem como de apresentar-lhes as opções de seguradoras que oferecem um melhor custo/ benefício para os seus clientes. Operam como um verdadeiro guardião, aptos a evitar contratações de coberturas desnecessárias e má escolhas de ofertantes de serviços. Constituem uma camada de proteção de grande valor para o setor, especialmente para os consumidores, daí o seu reconhecimento na legislação como uma das figuras componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP).

► PRIMEIRA CAMADA DE PROTEÇÃO

Quando a seguradora recebe determinado valor para cobrir um certo risco, ela não pode dispor daquele montante a seu bel prazer. São constituídas **provisões** (obrigações) que refletem o risco futuro a que o segurado ainda está exposto; os eventos indenizáveis (sinistros) já ocorridos, mas ainda não avisados à seguradora; os sinistros já avisados, porém ainda não liquidados pela seguradora, entre outras.

O regulador também estabelece condições para os investimentos realizados pelas seguradoras do dinheiro arrecadado dos segurados. Não se pode investir em qualquer **ativo financeiro**. Esses recursos devem ser aplicados observando-se os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. As seguradoras também precisam vincular esses recursos junto ao órgão regulador. Ou seja, os valores existentes para honrar com as obrigações assumidas só podem ser utilizados para essa finalidade. Qualquer mudança de planos deve ser previamente autorizada pelo regulador.



Não há nada próximo a isso no modelo desejado pelas “associações”. **Não há um regulador**, tampouco um supervisor, que estabeleça regras e verifique seu cumprimento de forma a garantir a sustentabilidade da operação.

► SEGUNDA CAMADA DE PROTEÇÃO

Pode haver casos em que o valor arrecadado junto aos segurados não é suficiente para dar consequência aos compromissos assumidos pela seguradora. Sim, isso pode ocorrer. A vida é imprevisível. Para manter o **sistema solvente**, as seguradoras são obrigadas a constituir um colchão mínimo de recursos (chamado de capital mínimo requerido) para fazer frente a um maior valor de sinistros, uma rentabilidade menor dos investimentos ou mesmo perdas decorrentes de falhas operacionais. Esse valor, assim como as provisões, é estabelecido a partir de cálculos estatísticos e atuariais, e é acompanhado de perto pelo órgão de supervisão. Identificada uma inadequação em relação ao que foi estabelecido pelo regulador, as seguradoras devem apresentar um plano para sanar essa situação.

O MAIS IMPORTANTE É QUE O SEGURADO JAMAIS SERÁ CHAMADO A PAGAR UM VALOR ADICIONAL PARA FAZER FRENTE AOS IMPREVISTOS.



Havendo necessidade de recursos, a responsabilidade de capitalizar a empresa é exclusiva de seus “associados”. Algo bem diferente do modelo associativo, em que o associado é quem deve arcar com as consequências de um valor maior do que esperado de indenizações ou do resultado de um mau investimento no mercado financeiro realizado pela sua “associação”.

► TERCEIRA CAMADA DE PROTEÇÃO

Mas nem só de **estatísticas e cálculos atuariais** se baseia o modelo elaborado para garantir a solvência do sistema de seguros. Aspectos qualitativos e a transparência são os outros pilares dessa estrutura.

As seguradoras precisam estabelecer sua política de **gestão de riscos** na qual estarão descritos seus objetivos com relação a, entre outros, subscrição de riscos, investimentos, regulação e liquidação de sinistros, cálculo de provisões técnicas, continuidade de negócios, prevenção à fraude e como elas atuarão para alcançá-los. Essa política deve estar disponível ao órgão supervisor e, identificada uma atuação que esteja em desacordo com ela, a empresa deverá atuar no sentido de resolver a questão. Penalidades, que alcançam os administradores e gestores da companhia, podem ser aplicadas nessas situações.

Exige-se também a implantação de uma estrutura de gestão de riscos que deve ser proporcional à exposição da seguradora a riscos e compatível com a natureza, escala e complexidade de suas operações. Nessa estrutura estão definidos claramente os papéis e responsabilidades relativos à gestão de riscos nos diversos níveis organizacionais, que deverão ser compatíveis com a qualificação e atribuições de cada cargo. Além disso, os processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar todas as exposições a riscos atuais e emergentes consideradas materiais ou prioritárias pela seguradora devem ser previstos pela sua estrutura de gestão de riscos. É responsabilidade da Diretoria e do Conselho de Administração zelar pela adequação da estrutura de gestão de riscos da seguradora.

Há, por fim, a obrigação de se nomear um **gestor de riscos**, com qualificação e experiência suficientes, que será responsável por supervisionar continuamente a gestão de riscos da seguradora.



▶ TRANSPARÊNCIA, AVALIAÇÃO INDEPENDENTE E MONITORAMENTO CONTÍNUO

PELO LADO DA TRANSPARÊNCIA, AS EMPRESAS PRECISAM PUBLICAR SUAS **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** AUDITADAS DE FORMA INDEPENDENTE, TANTO PELO LADO CONTÁBIL, QUANTO PELO LADO ATUARIAL.

Há também necessidade de envio mensal de informações sobre suas operações ao órgão de supervisão. Cumpre-se ressaltar que, em 2020, o órgão regulador instituiu o sistema de registro eletrônico de operações, cuja implementação deverá estar concluída em 2023, ampliando em muito a capacidade do supervisor de antever problemas e atuar preventivamente para corrigi-los.

Todas essas questões apresentadas, diretamente relacionadas à manutenção de um **ambiente saudável** para a transferência de riscos da sociedade ao setor privado, são responsáveis pela tranquilidade de milhões de consumidores que, certamente, não encontrarão paralelo em modelos de compartilhamento de riscos por meio de "associações".

Capítulo 4

Ações na Justiça contra as “associações”

Nos últimos anos, em razão do crescimento do número de entidades constituídas sob a forma de “associação” para oferecer irregularmente produto equiparável a seguro, o Ministério Público Federal e a Susep têm atuado, por vezes em conjunto, para coibir a atuação de tais “associações”. Isso resultou em inúmeras ações judiciais culminando no caso que serve de precedente nacional em julgamento, ocorrido em 2018, do Superior Tribunal de Justiça, que considerou ilegais as atividades praticadas por essas “associações”.

A Susep já ingressou com aproximadamente 353 ações civis públicas em desfavor de tais Associações, entre as quais a CNseg pleiteou o seu ingresso, na qualidade de assistente ou *amicus curiae*, em 124 casos, e já foram proferidas 39 decisões reconhecendo a ilegalidade da atuação dessas “associações” no âmbito dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões do País e do Superior Tribunal de Justiça.

O Poder Judiciário reconhece a ilegalidade das “associações”, pois (i) o produto disponibilizado por essas entidades se traduz em um típico contrato de seguro de danos, já que muitas vezes é cobrada “franquia” e existe cobertura para sinistros provocados por terceiros e por eventos da natureza; (ii) o mero fato de ser “tabelado” o valor a ser reembolsado a título de prêmio ao adquirente, não descaracteriza a condição de um típico contrato de seguro de danos e (iii) inexistente grupo restrito de ajuda mútua, na forma do Enunciado 185 da II Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, dadas as características de típico contrato de seguro, além de que o serviço intitulado de “proteção automotiva” é aberto a um grupo indiscriminado e indistinto de interessados.

Destaca-se que já há jurisprudência pacífica em todos os cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil no sentido de reconhecer a ilegalidade da atividade securitária sob a roupagem de “proteção patrimonial” pelas “associações”. Com destaque para o julgamento de 19 processos sobre o tema pelo TRF1, que suspenderam a atuação de 19 “associações” reconhecendo a ilegalidade do seu funcionamento, pois se autodenominavam como grupos restritos de ajuda mútua, mas estavam abertas a um número ilimitado de interessados, valendo-se da forma de “associação” apenas para burlar a Lei.



Os julgados do TRF1 são importantes precedentes, uma vez que o referido Tribunal possui o maior número de ações que discutem o comércio ilegal de seguros por associações.

O Superior Tribunal de Justiça concluiu no mesmo sentido em caso paradigmático sobre a matéria, declarando como ilícita a atuação no mercado de uma “associação”, determinando a suspensão de suas atividades ligadas ao setor securitário. Foi reconhecido que o produto oferecido pela “associação” em questão se apresentava como um típico contrato de seguro, com cobrança de franquia e cobertura de danos provocados por terceiros e por eventos da natureza, sendo certo que a “associação” não podia ser caracterizada como um grupo restrito de ajuda mútua, pois comercializava seu serviço intitulado de “proteção automotiva” de forma aberta a um grupo indiscriminado e indistinto de interessados, o que caracteriza uma típica sociedade de seguros.

A associação recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) que manteve o entendimento do STJ pela ilicitude da atuação da dita associação, cuja decisão já conta com trânsito em julgado.

A questão também foi levada ao STF pela CNseg que ingressou com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 6.753, 7.099, 7.150 e 7.151, com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 20.894/2020, do Estado de Goiás, nº 23.993/2021, do Estado de Minas Gerais, nº 8.581/2022, do Estado de Alagoas e nº 9.578/2022, do Estado do Rio de Janeiro, que igualmente dispõem sobre normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo nos referidos Estados. As ADIs 6753, 7099 e 7151 já contam com manifestações favoráveis da Advocacia Geral da União (AGU) e da Procuradoria Geral da República (PGR), ambas pela inconstitucionalidade da Lei em razão da usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros.

A PGR, em uma de suas manifestações, reconheceu que as associações de autogestão assemelham-se aos extintos seguros mútuos, regulados pelo Código Civil de 1916, e que a autorização do funcionamento de ditas associações de ajuda mútua, que oferecem serviços securitários, mas em desrespeito e inobservância das normas jurídicas inerentes ao setor, afronta a plena liberdade de associação, que há de ser voltada para fins lícitos, dado que as referidas entidades operam de forma contrária ao direito securitário e ao direito civil.

A judicialização da questão também desafia os problemas cotidianos dos consumidores que são ludibriados e, diante do descumprimento contratual das “associações”, são levados a propor demandas individuais contra as “associações”.

CASOS NA MÍDIA



▶ 2021

Empresa ganha causa contra “associação” em Cascavel (PR)

A empresa D.A.R da Luz Distribuidora ME precisou acionar judicialmente a **Associação de Proteção e Benefício ao Proprietário de Veículos – Lions Proteção Veicular** para ser indenizada. Isso porque a “associação” se recusou a pagar o valor à empresa cliente, que teve um veículo envolvido em um acidente de trânsito no dia 26 de setembro de 2020. A juíza Jaqueline Alliev fundamentou a sua sentença afirmando que a “associação” oferece serviços muito similares aos de seguro, por isso, aplica-se a ela o Código de Defesa do Consumidor e a interpretação mais favorável do contrato. A Juíza **condenou** a Associação Lions Proteção Veicular ao pagamento de R\$ 8.475,61.

Trata-se do processo nº 0035167-96.2020.8.16.0021 - TJPR (D.A.R da Luz Distribuidora ME x Lions Proteção Veicular).



▶ 2020

Três clientes no prejuízo em Minas Gerais

1. Vanusa Chaves quebrou os dois pés em um acidente de carro em Contagem. O tornozelo esquerdo precisou ser reconstruído por meio de algumas cirurgias e o implante de oito parafusos. O acidente aconteceu em uma rodovia, após o motorista, Adileus Rodrigues dos Santos, marido de Vanusa, ser surpreendido por um veículo na contramão. O carro ficou destruído. Quase dois anos depois, o veículo não foi consertado e os proprietários **não receberam** dinheiro algum. O casal também não teve nenhum tipo de apoio da “associação” de proteção veicular. Vanusa esteve na sede da **RGM do Brasil** para reivindicar o carro reserva, mas foi destratada pelo proprietário. Após duas audiências e um acordo para tentar receber o valor do veículo, a “associação” pediu trinta dias para levantar o valor do carro. Porém, o tempo passou e nada aconteceu. O casal continua no prejuízo.

Trata-se do processo nº 5012424-79.2018.8.13.0079 - TJMG - ADILEUS RODRIGUES DOS SANTOS (associado entrevistado) X ASSOCIACAO DE PROTECAO VEICULAR RGM DO BRASIL.

2. João Marcos Santos Nascimento, que se envolveu em um acidente, **não recebeu** a indenização da **Exclusiva Proteção Veicular (JG Exclusiva Proteção)**. Ao associado foi alegado que a negativa foi por imperícia e negligência do dono do veículo. Para a reportagem, um dos diretores da empresa justificou que foi constatada 'fraude'.

Trata-se do processo nº 5189642-31.2019.8.13.0024 – TJMG – NATHALYA MANCHINI DOS REIS X JOAO MARCOS SANTOS NASCIMENTO (associado, filho de João Lino Nascimento – mencionado em uma das atas de audiência do caso, entrevistado), ASSOCIAÇÃO EXCLUSIVA e OUTRO.

3. Bateu o veículo quando estava a caminho do hospital, acompanhado por um médico, para socorrer o filho que havia sofrido uma parada cardíaca. O filho teve uma convulsão no carro, fazendo com que ele perdesse o controle da direção, indo parar na contramão, onde foi atingido de frente por outro veículo. O carro teve perda total e Ronaldo ainda não recebeu a indenização da Certcar Proteção Veicular. Apesar das provas apresentadas, a "associação" alega que ele tentou suicídio e, por isso, não teria direito à cobertura. Diante disso, Ronaldo afirmou que entraria na justiça para pleitear seus direitos.

Trata-se do processo nº 5005578-04.2019.8.13.0114 – TJMG – RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS (associado entrevistado) X CERTCAR PROTEÇÃO VEICULAR.

▶ 2017



Empresária ficou sem carro, sem documentos e sem dinheiro no Rio de Janeiro

A empresária Ozeane Queiroz comprou um Honda Civic zero quilômetro e contratou a proteção veicular oferecida pela Unibras Rio, pagando mensalidade de R\$ 200. No final daquele ano, teve o carro roubado. Ao acionar a **Unibras Auto Proteção Assistência 24h e Benefícios** para solicitar a indenização, foi informada de que precisaria apresentar os documentos do veículo roubado, o que não seria possível porque foram levados no roubo. A Unibras não tinha cópia e, por um ano, cada vez pedia documento diferente. Conclusão: a empresária ficou **sem carro, sem os documentos e sem o dinheiro**. Cansada de correr atrás da empresa, que continuou funcionando com o nome de Unibras Mais, Ozeane entrou com processo na Justiça.

Trata-se do processo nº 0011046-74.2016.8.19.0210 – OZEANE DE QUEIROZ SILVA X UNIBRAS AUTO PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA 24H E BENEFÍCIOS.

OUTROS CASOS DIVULGADOS PELA MÍDIA

Carro pichado como forma de protesto

(TV Globo - ES)



Planos de proteção veicular não oferecem cobertura como seguros tradicionais

(Bom dia Brasil / TV Globo)



Parece seguro, mas não tem garantias

(Jornal O Globo)



Saiba o que fazer para não cair na armadilha da proteção veicular

(Mais Você / TV Globo)



Proteção veicular não tem garantias como o seguro, alertam autoridades

(Bom dia Brasil / TV Globo)



Clientes colocam em dúvida cobertura de proteção veicular

(TV Globo - MG)



Substituir seguro por proteção veicular pode ser cilada para motoristas de apps

(Revista Auto Esporte)



Proteção veicular pode gerar prejuízos para quem adere a modalidade

(TV Globo - SE)



Proteção Veicular é Seguro Pirata. Não Arrisque. Faça um Seguro de Verdade

(Jornal da Band)



Capítulo 5

Alguns Conceitos – definições

Apólice de seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora, legalmente autorizada, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

“Associação”

1. Agrupamento de pessoas para um fim ou interesse **comum** (animus associativo); agremiação, clube, sociedade.
2. União de pessoas que se organizam para **fins não econômicos** (sem finalidade lucrativa para os associados ou gestores).
3. Entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e **consecução de objetivos e ideais comuns** (animus associativo), sem finalidade lucrativa (para os associados ou gestores).

“Associado”

1. Integrante de uma “associação”, sujeito a cumprir suas regras, não sendo equiparado ao consumidor.
2. Que participa de uma “associação” particular, organização ou clube esportivo; afiliado, membro, filiado.

Autogestão

Gerenciamento de uma empresa pelos próprios empregados, que são representados por uma direção ou por um conselho gestor. Sistema de gestão coletiva.

Capital Mínimo Requerido

Capital total que a sociedade seguradora deverá manter, a qualquer tempo, para operar de modo a manter a sua solvência, garantia dos riscos assumidos e cumprir as regras estipuladas pela Susep.

Carro Reserva	Cobertura opcional que garante ao segurado o fornecimento de um carro reserva quando o veículo segurado estiver sendo reparado em razão de um sinistro. O veículo fornecido será de acordo com o modelo previsto na cobertura contratada.
Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) é órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados. É composto por representantes do Ministério da Economia (Presidente), do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da Superintendência de Seguros Privados, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
Cobertura	Garantia de proteção dos riscos previstos nas apólices dos seguros.
Consumidor	Toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final e é protegido pelo Código de Defesa do Consumidor.
Contrato de Seguro	É aquele expresso em uma apólice ou bilhete, pelo qual o segurador, mediante o recebimento de uma remuneração, denominada prêmio, obriga-se a ressarcir o segurado, em dinheiro ou mediante reposição, dentro dos limites convencionados na apólice, das perdas e danos causados por um sinistro ou sinistros, ou a pagar um capital ou uma renda se (ou quando) for verificado um evento relacionado à vida ou às faculdades humanas.
Corretor	É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
Furto	Subtração, para si ou para outrem, do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

Indenização	Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao prejuízo apurado e/ou valor segurado da cobertura contratada, para reparo ou reposição do bem.
Indenização Integral	Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.
Nota Técnica Atuarial	É o documento que retrata o estudo atuarial, explicitando as bases técnicas adotadas nos cálculos de taxas de prêmios/ contribuições e de provisões, fundos ou reservas técnicas. As Notas Técnicas de prêmios deverão explicitar o prêmio puro, o carregamento, a taxa de juros, o fracionamento e todos os demais parâmetros concernentes à mensuração do risco e dos custos agregados, observando-se, em qualquer hipótese, a equivalência atuarial dos compromissos futuros. Este documento deve ser subscrito por atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).
Perfil do Segurado	São as diversas características dos segurados obtidas por meio de questionário, usadas na definição do seu risco. Por exemplo, em seguro de automóvel, a idade, histórico da condução, modo de utilização e guarda do veículo, entre outras informações.
Proteção veicular	Denominação dada pelas "associações" que atuam na comercialização irregular de cobertura de veículos e outros bens.
Rateio - proteção veicular	Nesse sistema os associados dividem entre si os custos mensais dos eventos que ocorrem nesse período (roubos, furtos, colisões, entre outros), sem limites predefinidos. Trata-se de regra específica adotada pelas "associações", não sendo praticada pelas seguradoras legalmente autorizadas.
Reservas: Garantias das obrigações assumidas	Fundo gerado pelos prêmios recebidos pelo segurador para pagamento dos sinistros, que garante a solvência da companhia e o direito de segurado. O governo estabelece normas de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Resseguro	Operação de transferência de riscos de uma cedente [Seguradora], com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos, incluindo proteções de catástrofes.
Risco	É o evento incerto que ocorre independentemente da vontade das partes contratantes e motivo pelo qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de um sinistro. Sem o risco não pode haver contrato de seguro. É comum a palavra ser usada, também, para significar a coisa ou pessoa sujeita ao risco.
Roubo	Subtração violenta de coisa alheia. A violência tanto pode ser dirigida contra coisas como contra pessoas. Distingue-se do furto, que não é violento.
Segurado	Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata um seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.
Seguradora	Empresa legalmente autorizada pela Susep a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.
Sinistro	Ocorrência de um dos riscos cobertos na apólice, durante o seu período de vigência.
Sistema Nacional de Seguros Privados - SNSP	<p>O Sistema Nacional de Seguros Privados do Brasil (SNSP), é formado por órgãos e empresas que trabalham no mercado de seguros, capitalização e previdência complementar aberta. Tem por objetivo criar um ambiente para formulação da política de seguros privados, e legislar sobre suas normas, além de fiscalizar as operações.</p> <p>É formado pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e pelas sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, as entidades de previdência privada aberta e os corretores de seguros habilitados.</p>

Mútua	Várias pessoas associadas para, em comum, por meio da autogestão, suportarem o prejuízo que a qualquer delas possa advir, em consequência do risco por todos corrido.
Solvência	O conjunto de medidas que garante às seguradoras a capacidade de honrar os compromissos com seus clientes.
Superintendência de Seguros Privados - Susep	Superintendência de Seguros Privados (Susep) é órgão governamental que regula e supervisiona o mercado de seguros.
Terceiro	Pessoa física ou jurídica não incluída no contrato de seguro que pode aparecer como vítima ou responsável pelo acidente de trânsito.
Valor de Mercado Referenciado	Forma de contratação de seguro que garante ao proprietário o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro na data da liquidação do sinistro.
Valor Determinado	Forma de contratação que garante ao proprietário do veículo segurado o pagamento de quantia previamente estipulada na proposta do seguro, em moeda corrente nacional.

Glossário do Seguro



O **Glossário do Seguro**, criado, desenvolvido e publicado pela CNseg, contribui para ampliar a compreensão dos principais conceitos do setor e das características de seus produtos.

Disposto em seções, com amistosa construção gráfica, o Glossário detalha as principais características de cada tipo de seguro, as suas coberturas principais e adicionais, os riscos excluídos, amplitude de capitais segurados, formas de contratação etc.



Mais informações em: seguroautosim.com.br